



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº310/94

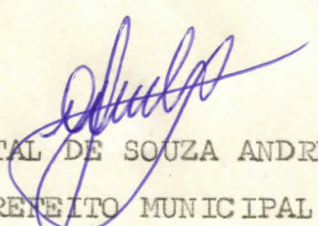
Súmula: AUTORIZA A ISENÇÃO DE 50% DA CORREÇÃO
MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS
RELATIVOS AO IPTU JÁ VENCIDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) da Correção Monetária incidente sobre o IPTU já vencido até esta data - inclusive os vencidos no exercício de 1994 - a todos os contribuintes que quitarem os seus débitos até a data de 31 de Maio de 1994.

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e dois dias do mês de Abril de novecentos e noventa e quatro. (22/4/94)


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL

